



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 653/2019 DE 01/10/2019

Promovente:

Ver. EDIR SALES

Ementa:

INSTITUI O ABRIGO DE ACOLHIMENTO ESPECIAL E TEMPORÁRIO
PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha n°	1	do pro
n°	1.653	de 2014
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSD
VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI n°

PL

653/2019

"Institui o Abrigo de Acolhimento Especial e Temporário para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar abrigos de acolhimento especial, temporário, para pessoas e mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica pelo Ministério Público, ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ou pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal n° 16.165 de 13 de abril de 2015 e o Decreto Municipal N° 55.089 em 08 de Maio de 2014.

Art. 2º Em consonância com o artigo anterior, o uso do abrigo de acolhimento especial será destinado a pessoas e mulheres previamente cadastradas nos respectivos programas e sejam vítimas da violência doméstica e agressão, registrada em boletim de ocorrência, na data do pedido para o acolhimento temporário no respectivo abrigo ou em caso excepcional a pedido dos referidos órgãos para proteção da mulher.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em


EDIR SALES
 Vereadora
 Líder do PSD

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a e folha de informação
sob nº 1/10/19
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Folha nº	22	do procl.	3
nº	1-653	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSD
VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de autora da Lei do Botão do Pânico em funcionamento na cidade de São Paulo, Lei 16.165 de 13 de abril de 2015, a referida lei institui a ação Ronda Maria da Penha e o botão do pânico para mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei regulamentada na cidade proporciona meios de segurança para mulheres inscritas e participantes do programa na municipalidade.

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei em seu artigo 35 preceitua que:

“A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar”.

O Projeto “Guardiã Maria da Penha” foi criado pelo Decreto Municipal Nº 55.089 em 08 de Maio de 2014. Com a sanção da Lei municipal Nº 16.165 de 13 de Abril de 2015, o Programa passa a integrar uma política de estado. O Programa prevê proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, com medidas

Folha nº	3	do proc.
nº	1 - 653	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSD
VEREADORA EDIR SALES**

garantidas pela Lei Maria da Penha através da atuação da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres. Tem por objetivo combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, monitorar o cumprimento das normas penais que garantem sua proteção e a responsabilização do agressor, além de proporcionar acolhida humanizada e orientação às vítimas quanto aos serviços municipais disponíveis.

A iniciativa é fruto de uma colaboração entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) e o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Grupo de Atuação Especial de Enfretamento à Violência Doméstica (GEVID).

O Ministério Público encaminha os casos cujas medidas protetivas tenham sido deferidas pelos juízes à GCM e à SMPM, que iniciarão a atenção a essas mulheres. Os Guardas Civis capacitados realizam visitas periódicas aos lares dessas mulheres de modo a garantir o cumprimento das medidas protetivas. As mulheres atendidas pelo Programa recebem visitas semanais ou a cada 15 dias, dependendo da gravidade do caso.

O Programa teve seu início em 06 de Junho de 2014. No período de **06/06/2014 a 28/02/2019**, foram realizadas **48.071** (Quarenta e oito mil e setenta e uma) visitas pela equipe da Guardiã Maria da Penha, sendo o total de **1437** casos atendidos até o dia **25/03/2019**.

Existe também a Inspeção de Defesa da Mulher e Ações Sociais - IDMAS da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, que foi assinada no dia 08 de Março de 2019.

É uma inovação nas políticas públicas de segurança urbana. A Inspeção de Defesa da Mulher e Ações Sociais será formada por equipes de profissionais com formação específica e dedicação exclusiva, e será na Rua da Augusta nº 10 – Consolação - São Paulo/ SP – CEP – 01305-000 de maneira especializada. Dentre as diversas funções a ser desempenhadas pela Inspeção de Defesa da Mulher e Ações Sociais está a de apoiar as DDM – DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER DA POLÍCIA CIVIL, a fim de auxiliar na garantia de atendimento qualificado e acolhimento humanizado.

Folha nº	4	do proc.
nº	1-653	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		



Desta forma a GCM potencializará ainda mais o desempenho das atividades do Programa Guardiã Maria da Penha de forma integrada com a Polícia Civil do Estado, para mais segurança e proteção à mulher.

Sendo assim, é prerrogativa municipal criar as casas abrigos para essas mulheres, que em meio a violência doméstica não tem pra onde ir, não tem, após uma violência, uma agressão, não tem um local para residir e se abrigar, e esse local seria propício para essa pessoa estar em um local seguro, amparado pelo Estado para se proteger do agressor.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da medida que se reveste de total interesse público e da saúde da mulher.